

DECRETO Nº 2.411, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece regras básicas para a indicação de dirigentes de Escolas da Rede Pública Municipal de Pinhal Grande, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,;

DECRETA:

Art. 1º As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, no entanto, observando o disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e os requisitos estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pinhal Grande, bem como atender os seguintes critérios de mérito e desempenho:

I - ser integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal, sendo admitida exceção apenas às escolas que possuírem menos de 50 alunos, caso em que poderá ser designado Diretor um professor que não integra o Quadro Permanente;

II - já ter exercido no mínimo 5 anos como docente;

III - ter uma licenciatura na área da Educação;

IV - estar em exercício na escola para qual será designado como diretor no mínimo há 2 anos, salvo nos casos em que nenhum professor se enquadre nesse requisito;

V - não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos;

VI - ter feito curso de gestão escolar de pelo menos 40 horas, nos últimos 3 anos, e ter sido aprovado no mesmo.

§1º Após serem nomeados, os diretores de escolas deverão no prazo de 6 meses, apresentar um Plano de Gestão, que conste metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa e Pedagógica da Escola.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular por Decreto Municipal, os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas e de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.

§3º Os integrantes das Equipes Diretivas, deverão comprovar no período de cada 2 anos a frequência em curso de gestão escolar de pelo menos 40 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 14 de setembro de 2022.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEONILSO ANTONIO DA SILVA
Secretário Municipal da Administração